

Lei Nº 168, de 23 de Outubro de 1974

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara no uso de suas atribuições legais aprovou e, em Raimundo José de Franca, sancionou a seguinte Lei.

O Prefeito Municipal de Jaciara, dit; no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulga e em sancionou a seguinte Lei:

artº 1º Para efeito de tributação dos impostos de Territorial fica dividida a cidade de Jaciara nas seguintes Zonas:

1ª Zona: Quadras: 58-59-60-61-62-63-64-65-71-72-73-74-75-76-77-78;

2ª Zona: Quadra: 30 a 41-43 a 54-56-57-69-70-66-67-79-66-67-78-82 a 93-95 a 102;

3ª Zona: demais Quadra da cidade de Jaciara, loteamento de distritos e povoados.

artº 2º O valor venal das edificações existentes, para efeito de cálculo do imposto predial fica estipulado

1ª Zona: R\$ 300,00 o metro Quadrado

2ª Zona: R\$ 200,00 o metro Quadrado

3ª Zona: R\$ 100,00 o metro Quadrado

§ Único - Esse valor poderá ser acrescido para áreas ou o valor de mercado da mesma por um acréscimo superior ao demais.

artº 3º O valor venal do terreno urbano,

para efeito de cálculo do imposto territorial urbano
estipulado em:

1º Zona - 15,00 o metro

2º Zona - 10,00 o metro

3º Zona - 5,00 o metro

artº 4º O contribuinte que julga elevado o valor
do valor venal de sua propriedade imóvel, pode
a redução devida, desde que compareça, junto
feitura o valor real do imóvel ser inferior ao

artº 5º Esta Lei entrará em vigor na data
sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

Galileu do Prefeito Municipal
Jacara, 23 de Outubro de 1.977

Raimundo José de Franca
Prefeito Municipal

Registrada esta Divisão de Administração
publicada de conformidade com legislação em
Data Supra.

José Villa de Moraes
Diretor Administrativo